DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/04/2022 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 321, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido nas Resoluções nº 42/21 e nº 43/21, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7°, incisos IV e V, do Decreto n° 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão n° 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções n° 42/21 e n° 43/21, do Grupo Mercado Comum, e na Resolução Gecex n° 272, de 19 de novembro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 192ª reunião, ocorrida em 21 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul, que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL		MODIFICAÇÃO APROVADA			
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
1513.21.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	10	1513.21.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	
			1513.21.11	De cocombocaya(Acrocomia totai)	10
			1513.21.19	Outros	10
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	10	1513.29.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	
			1513.29.11	De cocombocaya(Acrocomia totai)	10
			1513.29.19	Outros	10
2936.29.52	Nicotinamida	14	2936.29.52	Nicotinamida	2
2937.19.40	Menotropinas	14	2937.19.40	Menotropinas	2
2941.10.41	Penicilina G potássica	14	2941.10.41	Penicilina G potássica	2
2941.10.43	Penicilina G procaínica	14	2941.10.43	Penicilina G procaínica	2
3003.10.14	Penicilina G potássica	14	3003.10.14	Penicilina G potássica	8
3003.10.15	Penicilina G procaínica	14	3003.10.15	Penicilina G procaínica	8
3004.39.13	Menotropinas	14	3004.39.13	Menotropinas	8
3302.90.90	Outras	14	3302.90.9	Outras	
			3302.90.91	Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas	2
			3302.90.99	Outras	14
3804.00.20	Lignossulfonatos	10	3804.00.20	Lignossulfonatos	2

•						
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 50 cm e espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	2	3920.20.12	De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	2	
3920.20.19	Outras	16	3920.20.19	Outras	16	
8705.10	- Caminhões-guindastes		8705.10	- Caminhões-guindastes		
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima igual ou superior a 42 m, capacidade máxima de elevação igual ou superior a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	овк	8705.10.10	SUPRIMIDO		
8705.10.90	Outros	20	8705.10.20	Com todos os eixos de rodas direcionáveis e capacidade máxima de elevação inferior a 100 t	овк	
			8705.10.30	Com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t	овк	
			8705.10.90	Outros	20	

Art. 2º Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul e respectivas alíquotas do imposto de importação constantes do Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, conforme quadro a seguir:

NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)		ALÍQUOTA (%)	FUNDAMENTAÇÃO
1513.21.11	De coco mbocaya (Acrocomia totai)	10		9	Art. 7°
1513.21.19	Outros	10		9	Art. 7°
1513.29.11	De coco mbocaya (Acrocomia totai)	10		9	Art. 7°
1513.29.19	Outros	10		9	Art. 7°
2936.29.52	Nicotinamida	2		0	Art. 7°
2937.19.40	Menotropinas	2		0	Art. 7°
2941.10.41	Penicilina G potássica	2		0	Art. 7°
2941.10.43	Penicilina G procaínica	2		0	Art. 7°
3003.10.14	Penicilina G potássica	8		7,2	Art. 7°
3003.10.15	Penicilina G procaínica	8		7,2	Art. 7°
3004.39.13	Menotropinas	8		7,2	Art. 7°
3302.90.91	Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas	2		0	Art. 7°
3302.90.99	Outras	14		12,6	Art. 7°
3804.00.20	Lignossulfonatos	2		0	Art. 7°
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	2		0	Art. 7°
3920.20.19	Outras	16		14,4	Art. 7°
8705.10.20	Com todos os eixos de rodas direcionáveis e capacidade máxima de elevação inferior a 100 t	0	вк		
8705.10.30	Com capacidade máxima de elevação igual ou superior a 100 t	0	вк		
8705.10.90	Outros	20		18	Art. 7°

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do ComitêSubstituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.